



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8866 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.**

Aprova o Estatuto da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8693, de 08 de abril de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 1999, 111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador



**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**

Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4339 do dia 28/09/89



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8901 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

Após o Exame de Admissão de 1989  
Sua Alteza Magnífica, o Governador do Estado de Rondônia - ID 2702

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
nos das atribuições que lhe confere o art. 6º inciso IV da Constituição Federal e  
relevo em vista o disposto da Lei Complementar nº 21 de 19 de julho de 1990

RESOLUÇÃO

\*\*\*\*\*

Art. 1º - Fica aprovado o Edital de Concurso de Provas e Títulos para o cargo de  
Substituto Administrativo de Estado de Rondônia - ID 2702, que faz parte  
integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e as  
especiais - Decreto nº 8093 de 08 de abril de 1990.

Praça do Governo - Fone: 361-1111 - Rondônia - RO

1989 - 09 - 28 - 11h 00 - publico

GOVERNADOR

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA  
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
IDARON**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, SEDE E FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, criado pela Lei Complementar 215, de 19/07/99, é uma Entidade Autárquica Estadual, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, terá prazo de duração ilimitado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DA IDARON**

Art. 2º - A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, doravante denominada IDARON, tem por objetivos formais as atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização, padronização, identificação e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação dos produtos de origem florestal, a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e outras atividades afins delegadas, cabendo-lhe especificamente:

I - desenvolver estudos no campo da defesa agropecuária e da preservação dos recursos naturais renováveis, de maneira a subsidiar o planejamento destas áreas, em consonância com as diretrizes das políticas governamentais para o setor agropecuário;

II - manter estreita articulação com Instituições Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, com vistas a integração de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

esforços e recursos, para consecução das atividades constantes do "caput" deste artigo;

III - implantar e manter sistema de informações, referente à defesa agropecuária e a preservação dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado;

IV - programar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de defesa agropecuária e da educação sanitária;

V - executar as atividades de profilaxia e combate as doenças de animais e vegetais, a praga de vegetais, dando prioridade aquelas que causam maiores prejuízos à economia estadual;

VI - executar as medidas recomendadas à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água;

VII - fiscalizar o trânsito intra e interestadual de animais e produtos derivados e de vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, a fim de evitar a disseminação de doenças e pragas;

VIII - executar as atividades relativas à inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos vegetais, os seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IX - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, quando delegadas;

X - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal, quando delegadas;

XI - proceder a identificação e classificação dos produtos florestais;

XII - exercer as atividades laboratoriais de apoio as ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e de insumos, nas atividades agropecuárias;

XIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários a implementação das atividades do IDARON;

XIV - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave técnicos e científicos, nas áreas pertinentes ao IDARON;

XV - exercer a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e dos agrotóxicos, quando delegadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XVI - desenvolver outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único: Na execução de seus trabalhos e na realização de seus objetivos a IDARON poderá manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa interessadas em assuntos agropecuária.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 3º - O Patrimônio da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, constituir-se-á de:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade e aqueles que venham a ser adquiridos ou incorporados em virtude lei, doações e outros;

II - bens móveis, imóveis e direitos do Estado de Rondônia afetados ao acervo das Divisões de Defesa Sanitária Animal, Defesa Sanitária Vegetal e Padronização e Classificação Vegetal dos Departamentos de Produção Animal e Produção Vegetal da Secretaria do Estado da Agricultura e Reforma Agrária, cuja incorporação dar-se-á, após a individualização e identificação de cada um deles, por Termo Administrativo de Transferência, os móveis, e, por escritura pública, os imóveis;

III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - A Receita da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, constituir-se-á de:

I - recursos consignados no orçamento do Estado de Rondônia;

II - saldo de exercícios anteriores;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;

IV - rendas patrimoniais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V - recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

VI - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção agropecuária ;

VII - doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos de leis específicas;

IX - quaisquer outras receitas operacionais.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL DA IDARON**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , compreende:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV - Assessorias Técnicas;

V - Supervisores Técnicos, Administrativos e Financeiros;

VI- Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, é um Órgão de decisão colegiada da formulação da política de ação da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais da IDARON, sendo composto pelos seguintes membros:

**I – Membros natos:**

a) Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agrária, na qualidade de Presidente;

b) Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**II - Membros convidados:**

a) representante da Federação de Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON;

b) representante da Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Rondônia - DFA;

c) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia - CRMV-RO ;

d) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRO ;

e) representante da Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO ;

f) representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

g) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA-RO;

h) representante das Associações de Criadores do Estado de Rondônia-ACER;

i) representante do Fundo Emergencial de Febre Aftosa do Estado de Rondônia - FEFA;

j) representante da Associação Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

k) representante do Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Rondônia.

§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá seu respectivo suplente, indicado pelo representante do respectivo órgão, e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - A estrutura e funcionamento do Conselho Deliberativo constarão do respectivo Regimento, a ser pelos membros aprovado e homologado pelo Governador do Estado.

§ 4º - A participação no Conselho Deliberativo não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7º - O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização e assessoramento ao Conselho Deliberativo, constituído para funcionamento em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

**SUBSEÇÃO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros sendo:

- I - Presidente da IDARON;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III- Diretor Técnico.

Art. 9º - O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura ou Instituição que se suceder, aprovado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Governador do Estado, e os Diretores e demais cargos de direção e assessoramento serão indicados pelo Presidente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente da IDARON será escolhido dentre diplomados em curso superior de Agronomia, Medicina Veterinária e/ou Zootecnia , e com experiência notória de administração em ciência e tecnologia no campo agropecuária .

§ 2º - O Diretor Técnico da IDARON será escolhido dentre diplomados em curso superior de Agronomia, Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, e com experiência notória de administração em ciência e tecnologia no campo agropecuária .

§ 3º - O Diretor Administrativo Financeiro da IDARON será escolhido dentre portadores de curso universitário, com experiência notória de administração e finanças.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA E DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

Art. 10 - A administração sistêmica e de execução programática compreendem as seguintes Assessorias Técnicas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria Administrativa e de Execução Financeira;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- Orçamentária; III - Assessoria de Planejamento e Programação
- Animal; IV- Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária
- Vegetal; V- Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária
- VI- Assessoria de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras.;

Parágrafo Único - Os Assessores Técnicos da IDARON serão escolhidos dentre diplomados em curso superior , com experiência e notórios conhecimentos em sua área de atuação, os quais serão indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO V**

**DA COMPOSIÇÃO DOS SUPERVISORES TÉCNICOS , ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**

Art. 11 - A supervisão técnica , administrativa e financeira será composta de 06 (seis) membros.

Parágrafo Único - Os Supervisores da IDARON serão escolhidos dentre técnicos, com experiência e notórios conhecimentos em sua área de atuação, os quais serão indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL - ULSAV**

Art. 12 - Os Órgão da Administração Local , serão compostos de 60 (sessenta) Escritórios da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - O Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV será escolhido dentre técnicos de notórios conhecimentos e experiência em atividades relacionadas agropecuária, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger dentre seus membros , o seu Presidente;
- II - examinar trimestralmente, os relatórios contábeis , bem como a aplicação dos recursos e patrimônio da IDARON;
- III- representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da IDARON, relativamente ao setor contábil e financeiro, sugerindo as medidas que reputar úteis a entidade;
- IV - apreciar, emitindo parecer prévio, ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação o Balanço Geral e a Prestação de Contas Anual;
- V - lavrar em ata os exames a que proceder;
- VI - exercer outras atividades designadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da IDARON ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO IDARON**

Art. 15 - Compete ao Presidente:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da IDARON;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e exercer a competência deste Estatuto, deferida a Presidência;
- III - representar, política, jurídica e administrativamente a IDARON;
- IV- acompanhar, orientar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades da IDARON;
- V - encaminhar a apreciação da Assessoria Jurídica, qualquer assunto de interesse da IDARON, que envolvam matéria de direito;
- VI - supervisionar os programas de trabalhos dos órgãos integrantes da IDARON;
- VII - determinar a realização de supervisões, bem como prestar contas aos Órgãos competentes na forma da lei;
- VIII - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada e promover os competentes registros imobiliários;
- IX - outorgar procuração para a defesa do IDARON em juízo, quando necessário;
- X - lotar servidores;
- XI - baixar normas e demais atos necessários a implantação das atividades meio;
- XII - baixar normas e demais atos necessários a implementação das atividades fim;
- XIII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerente as atividades meio e fim, no ambiente organizacional e universo de ação;
- XIV - praticar todos os atos e adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de sua função e ao atendimento dos objetivos formais da IDARON;
- XV - tratar com qualquer pessoa física e/ou jurídica, de direito público e/ou privado, visando celebração de acordos, contratos,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

convênios, ajustes e outros similares, necessários a consecução dos objetivos formais da IDARON;

XVI - movimentar os recursos financeiros, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativa e Financeira, observando as normas legais pertinentes a Administração Pública;

XVII - delegar atribuições, quando permitido, motivando para tanto, o ato;

XIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX - apresentar trimestralmente e anualmente, ao Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, relatórios de atividades desenvolvidas pela IDARON;

XX - promover reuniões periódicas, de coordenação, interação e nivelamento, entre os diferentes níveis hierárquicos;

XXI - participar da reunião do Conselho Deliberativo e exercer as suas prerrogativas de membro nato;

XXII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação, diretrizes gerais, Estatuto, orçamentos-programa, plano anuais e plurianuais e prestação de contas;

XXIII - julgar recursos contra atos dos Diretores e Assessores, após relatório circunstanciado da Assessoria Jurídica e/ou de Comissão Processante;

XXIV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo na época oportuna, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como os relatórios e balanços gerais do exercício encerrado;

XXV - exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em Lei, indicando no ato da designação, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA GERAL DOS DIRETORES**

Diretores: Art. 16 - Constituirão atribuições básicas dos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I - auxiliar o Presidente, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da IDARON, conforme delegação do Presidente;

II - despachar com o Presidente;

III - substituir o Presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, legais ou eventuais;

IV - propor ao Presidente, a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação aos termos de legislação específica, ouvida a Assessoria Jurídica;

V - coordenar a atuação dos órgãos setoriais da administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;

VI - submeter a consideração do Presidente, os assuntos que excedem a sua competência;

VII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da IDARON;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face a determinação do Presidente.

**SUBSEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E  
FINANCEIRA**

Art. 17 - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas a comunicação administrativa; serviços gerais; artes gráficas; operacionalizar a administração patrimonial; recursos humanos; manutenção e conservação de veículos; execução orçamentária, financeira e contábeis;

II - cumprir e fazer cumprir de acordo com a especificidade, normas operacionais e pertinentes devidamente instrumentadas;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da IDARON em vigor;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - assessorar o Presidente, em todos os assuntos pertinentes nas áreas administrativas, financeiras e recursos humanos;

V - adotar providências, com prévia autorização do Presidente, para aquisição de bens, execução de obras e serviços de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ouvida a Assessoria Jurídica.

VI - elaborar em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária o controle operacional da proposta orçamentária, do plano anual e do plurianual, bem como outros instrumentos relativos a programação orçamentária financeira e similares, todos inerentes as atividades meio;

VII - exercer no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário na ausência ou impedimento do titular, atos relativos as atividades fim, as quais preservem a dinâmica operacional;

VIII - interagir os Assessores de Administração Sistêmica e de Execução Programática.

IX - viabilizar a interação com o titular da Diretoria Técnica, visando evitar solução de continuidade, na execução dos fins almejados pela Agência;

X - participar da reunião do Conselho Deliberativo, quando convocado;

XI - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente da IDARON.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 18 - A Diretoria Técnica compete:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, dirigir e operacionalizar a execução das atividades relativas à defesa sanitária animal e vegetal;

II - inspecionar, fiscalizar a padronização e a classificação dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

inclusive a identificação e classificação dos produtos de origem florestal, a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e de agrotóxicos;

III - cumprir e fazer cumprir, de acordo com a especificidade, normas operacionais e devidamente instrumentadas;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da IDARON, em vigor;

V - assessorar o Presidente, em todos os assuntos pertinentes a área técnica quando solicitado;

VI - elaborar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária, planos, programas e projetos, bem como outros instrumentos, de natureza técnica;

VII - exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário, na ausência ou impedimento do titular, atos relativos as atividades meio, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçados em bases normativas e regulamentares;

VIII - participar da reunião do Conselho Deliberativo quando convocado;

IX - compatibilizar todas as ações dos Assessores de Administração Sistêmica e de Execução Programática, no sentido que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, a nível da administração local;

X - interagir os Assessores de Execução Programática com os da Administração Sistêmica.

XI - manter estreito relacionamento, no sentido da interação, com o titular da Diretoria Administrativo-Financeiro, visando evitar solução de continuidade na execução das atividades meio;

XII - encaminhar ao Presidente, estudos elaborados para a fixação de tarifas e taxas relativas a prestação de serviços de natureza técnica;

XIII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica da celebração de convênio, acordos, contratos e ajustes inerentes a execução de serviços de natureza técnica quando solicitado;

XIV - exercer outras atividades designadas pelo Presidente da IDARON.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DE  
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GERAL DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 19 - Constituem atribuições gerais das Assessorias Técnicas:

I - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas;

II - emitir parecer técnico, proferir despachos interlocutores, e quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação;

III - prestar Assessoramento ao Presidente, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

IV - apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades;

V - estabelecer instruções e normas de serviços, no âmbito de sua unidade;

VI - fornecer ao Presidente, informações referentes aos assuntos de sua competência;

VII - distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores de trabalho;

VIII - propor a escala de férias para o pessoal em exercício;

IX - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

X - promover reuniões periódicas com os servidores que lhes são subordinados;

XI - exercer a coordenação no sentido de prestar apoio, a nível de órgãos da Administração Local;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XII - exercer, no ambiente organizacional quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos as atividades fim, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçado em bases normativas e regulamentares;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 20 - À Assessoria Jurídica compete :

I - exercer as funções de consultoria e assistência jurídica permanente a administração e a representação da IDARON, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado;

II - elaborar minuta de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos aditivos a serem celebrados pelo IDARON, com terceiros;

III - analisar os aspectos jurídicos e legal dos atos dos dirigentes da IDARON, bem como as transações destes com terceiros;

IV - presidir as Comissões de Sindicância e de Processos Disciplinares, ou indicar servidores para presidi-la;

V - orientar os dirigentes da IDARON, em assuntos legais, respondendo as consultas e prestando-lhe assistência direta, quando solicitadas;

VI - promover as medidas acauteladoras, jurídicas ou administrativas, de interesse da IDARON;

VII - assistir e dar forma legal, quando solicitado, as licitações promovidas pela IDARON;

VIII - emitir parecer em processo, quando solicitado;

IX - orientar a Diretoria Administrativa e Financeira na elaboração de contratos com terceiros e outros;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X- executar todas as tarefas correlatas com a assistência jurídica de interesses da IDARON;

XI - elaborar minutas de informação a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança impetrados contra o Presidente e/ou Diretores da IDARON;

XII - atuar em juízo nos feitos em que a IDARON seja autor, réu, assistente ou oponente, em ações judiciais em articulação com a Procuradoria Geral do Estado;

XVII - exercer outras funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 21 - À Assessoria Administrativa e de Execução Financeira compete:

I - supervisionar e controlar as atividades de administração, financeira e contábil;

II - manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

III - desenvolver atividades relacionadas com orientação, assessoramento, execução e controle das funções de bens e serviços;

IV - elaborar o boletim financeiro diário e encaminhar aos órgãos competentes;

V - encaminhar periodicamente ao Órgão Central de Finanças do Estado, as informações e documentações da Agência, de acordo com as normas vigentes;

VI - preparar e remeter às entidades convenientes, as prestações de contas referentes às despesas efetivas com recursos oriundos de convênios, fundos ou empréstimos;

VI - supervisionar o registro, guarda documental e patrimonial da Agência;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI - proceder, sistematicamente, análise das contas, promovendo as conciliações e regularizações necessárias;

VII - manter-se atualizado com a legislação vigente, relativa as de natureza fiscal, contábil e financeira;

VIII - manter-se sob guarda, a disposição do Órgão de Controladoria, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários de cada exercício;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Agência e o controle de sua movimentação física;

X - manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro;

XI - planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional.

XII - programar e coordenar, diretamente ou através de contratação de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Agência;

XIII - propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte;

XIV - gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Agência;

XV - interagir junto às demais chefias, no sentido de promover a avaliação de desempenho e de capacitação de pessoal, conforme diretrizes da Agência;

XVI - manter atualizado os registros funcionais para fins de fiscalização;

XVII - proceder a elaboração de folhas de pagamento de pessoal, processar descontos compulsórios e registrar as consignação em folha, bem como proceder a elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais;

XVIII - proceder o estudo, definição e planejamento de obras e serviços de engenharia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XIX – acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da IDARON;

XX – promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da IDARON;

XXI – exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem da IDARON;

XXII – preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação;

XXIII – acompanhar o fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;

XXIV – controlar o protocolo global da IDARON, com registros de toda documentação recebida e expedida pela Agência e da correspondência circulante na Unidade;

XXVI – exercer outras atividades inerentes a assessoria.

**SUBSEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E  
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 22 - À Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária compete:

I - supervisionar e controlar as atividades de planejamento e programação orçamentária;

II - registrar e controlar a execução orçamentaria e os créditos adicionais da Agência;

III - classificar e emitir as notas de empenho de acordo com a natureza das despesas;

IV - elaborar periodicamente demonstrativos e relatórios, contendo informações sobre a execução orçamentária, encaminhando-os aos órgãos que lhe fora determinado;

V - elaborar planos de aplicações dos recursos de convênios e outros;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VI – elaborar os planos, programas e projetos da IDARON, em consonância com o órgão afim;

VII - elaborar, em conjunto com as Diretorias a proposta orçamentária, o plano anual e o plurianual, bem como outros instrumentos relativos a programação orçamentária financeira e similares;

VIII - exercer outras atividades correlatar inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

Art. 23 - À Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária Animal compete:

I - executar os programas e projetos de profilaxias e combate as doenças infecciosas, parasitárias e carências dos animais;

II - exercer o controle do trânsito de animais, intra e interestadual, com a finalidade de evitar a disseminação de doenças, nos rebanhos indenes;

III - exercer o controle sanitário em exposições, feiras, mercado de animais vivos e outras aglomerações de animais, determinando, inclusive, as suas interdições, no caso de ocorrência de doenças infecciosas, nos animais expostos;

IV - executar as medidas de defesa sanitária animal, no que se refere a desinfecção, interdição, sacrifício e outras recomendações, aplicáveis a animais, seus produtos, subprodutos e quaisquer outros materiais passíveis de veicularem doenças, estendendo-as aos meios de transportes, as instalações dos estabelecimentos pecuários;

V – realizar inspeção “ante e post mortem” de animais e aves destinados ao abate;

VI – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de abate e de estocagem de carnes e de aves, inclusive aqueles que industrializem os seus produtos, os subprodutos e os resíduos de valor econômico;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de leite e de seus derivados;

VIII– inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de pescado e de seus derivados;

IX - inspecionar e fiscalizar o transporte de produtos e subprodutos de origem animal;

X - fiscalizar o comércio de produtos de uso veterinário;

XI - exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO V**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

Art. 24 - À Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal compete:

I - executar os programas e projetos de combate as pragas e as doenças dos vegetais;

II - exercer o controle do trânsito intra e interestadual de vegetais, seus produtos e subprodutos, com a finalidade de evitar a propagação de pragas e de doenças aos cultivos indenes;

III - executar as medidas de defesa sanitária vegetal, no que se refere a desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, parte de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem doenças e pragas, estendendo-as aos meios de transportes, estabelecimentos e instalações, onde se localizam cultivos de produtos agrícolas;

IV - identificar doenças, pragas e ervas daninhas, nos cultivos e orientar sobre os métodos de combate;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V - proceder o cadastramento de agrotóxicos e afins, exercendo o controle de sua utilização, transporte e armazenagem, em obediência a legislação vigente;

VI – executar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômico;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômicos.

VIII – exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRAS**

Art. 25 - À Assessoria de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras:

I - executar as atividades de inspeção, padronização e classificação de produtos e subprodutos de origem florestal e seus resíduos de valor econômico;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

III - promover intercâmbio com as áreas da produção, órgãos de financiamento, de transporte, de armazenagem e de comercialização, visando ampliar as atividades de classificação de produtos de origens agrícolas e florestais;

IV - manter intercâmbio com instituições de pesquisa e de ensino, que estudem os problemas afins, visando adoção de tecnologia atualizada;

V - analisar os resultados técnicos das atividades de classificação florestal;

VI – exercer outras atividades correlatas.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SUBSEÇÃO VII**

**DA COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E  
FINANCEIRA**

Art. 26 – À Supervisão Técnica, Administrativa e Financeira compete:

I – supervisionar, fiscalizar e orientar, as atividades fins inerentes a vigilância, defesa, inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos e subprodutos, de origem vegetal;

II – supervisionar, fiscalizar e orientar, as atividades fins inerentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos, de origem animal;

III – orientar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV;

IV – assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados a suas atribuições;

V – propor ao superior imediato, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VI – emitir parecer e proferir despachos em processos submetidos a sua apreciação;

VI – exercer outras atividades designadas pelo superior imediato.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL –  
UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL - ULSAV**

Art. 27 - À Administração Local - Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, compete:

I - organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da respectiva ULSAV;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II - assessorar o superior imediato em assuntos relacionados a administração da ULSAV;

III - propor ao superior imediato, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução no âmbito da ULSAV;

IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

V - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Unidade;

VI - exercer outras atividades relacionadas ao setor.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 – O Regime Jurídico do pessoal da IDARON é o preceituado no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, instituído pela Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único – O titular de Assessoria poderá propor elogio e citação por mérito de seu subordinado, no desempenho de suas funções, que deverá ser referendada pelo Diretor competente, homologada pelo Presidente e transcrita na ficha funcional, após a publicação no Diário Oficial.

Art. 29 - As substituições dos Dirigentes da IDARON, nos seus impedimentos legais e eventuais, obedecerão a seguinte ordem:

I - o Presidente será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - o Diretor Técnico será substituído por um dos Assessores de Execução Programática, designado por ato do Presidente;

III - o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por um dos Assessores de Administração Sistêmica, designado por ato do Presidente;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores, designados por ato do Presidente.

Art. 30 - O servidor da Administração Direta, poderá ser colocado à disposição da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , com ou sem ônus para o Órgão de origem, à vista de pedido fundamentado do Presidente da IDARON , com concordância do Secretário da Pasta.

Art. 31 - Este Estatuto, em observância a necessidade de identificar-se com a realidade contemporânea, poderá ser modificado e/ou alterado, em cumprimento de dispositivos legais vigentes, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações e/ou alterações, mencionadas neste artigo, deverão estar harmonizadas com os objetivos e finalidades da IDARON.

Art. 32 - O exercício financeiro da IDARON corresponderá ao ano civil, devendo o seu balancete anual ser obrigatoriamente, levantado até 31 de dezembro, para todos os fins de direito.

Art. 33 - Com o objetivo de informatizar-se, para fins de acompanhamento, controle, avaliação e de modernização do sistema organizacional, a IDARON poderá criar, implantar e operacionalizar segmento específico de processamento de dados, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos afetos a Agência.

Art. 34 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ORGANOGRAMA DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

